



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Contrato Administrativo nº 18/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, neste ato representado por seu presidente **Valdir Fontanella**, domiciliado no município de Lauro Müller/SC, e de outro lado, como **CONTRATADA, COOPERATIVA DE RECICLAGEM RIO AMÉRICA (COOPERAMERICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.300/0001-80, com sede na Estrada Geral, s/nº, Bairro Rio América, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, representada neste ato por sua presidente Mirian Teixeira, que ajustam e celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 16/2026 – Processo Administrativo nº 27/2026, com fundamento no art. 75, inc. IV, “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 12.305/2010 (art. 6º, inc. VI, art. 8º, inc. IV, art. 18, § 1º, inc. I e II, art. 19, inc. XI, e art. 36, § 1º e § 2º), o Decreto Federal nº 10.936/2022 (art. 8º, art. 9º, art. 41, art. 42, art. 44, inc. I).

1.2. O presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 16/2026 – Processo Administrativo nº 27/2026, e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **COOPERATIVA DE RECICLAGEM RIO AMÉRICA (COOPERAMERICA)**, já devidamente qualificada, para prestação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis – oriundos do programa intermunicipal de coleta seletiva de resíduos sólidos executado pelo CIRSURES – mediante uso de equipamentos e técnicas compatíveis com as normas ambientais, de saúde pública e demais correlatas.

2.2. Os resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis coletados nos Municípios consorciados serão depositados na central de triagem da **CONTRATADA**, localizada na sede operacional do **CONTRATANTE**, com endereço na Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, onde serão executadas as atividades objeto desta contratação.

2.3. Não haverá exclusividade da **CONTRATADA** no recebimento dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis coletados pelo **CONTRATANTE**, bem como dos materiais recicláveis ou reutilizáveis provenientes da coleta convencional, podendo, a critério do **CONTRATANTE** e mediante decisão devidamente motivada, haver contratação e encaminhamento de materiais a outras associações ou cooperativas aptas à execução do mesmo objeto deste contrato, observados os critérios de interesse público, capacidade

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

operacional, viabilidade técnica e eficiência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA

3.1. Receber os resíduos da coleta seletiva oriundos do programa de coleta seletiva intermunicipal implementado pelo CIRSURES.

3.2. Realizar a segregação – conforme características de composição – classificação e armazenamento de todos os resíduos recebidos passíveis de reciclagem/reutilização, ainda que, momentaneamente, inexistam mercado comprador para determinados itens.

3.3. Armazenar todos os resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis recebidos.

3.4. Realizar a preparação do material separado, e, portanto, destinado à comercialização, por meio de prensagem, enfardamento e/ou outros processos que se façam necessários ao enquadramento das exigências do mercado e melhores condições de comercialização.

3.5. Realizar a pesagem do material destinado à comercialização por meio da balança rodoviária existente na sede operacional do CIRSURES (Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), bem como encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo os valores obtidos com a comercialização dos materiais recicláveis, acompanhado da documentação comprobatória correspondente, quando cabível.

3.6. Promover a comercialização dos materiais recicláveis devidamente classificados, assumindo as suas receitas e despesas, encargos e demais responsabilidades inerentes.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir as metas progressivas de aproveitamento dos resíduos da coleta seletiva recebidos, de modo a maximizar a recuperação dos materiais recicláveis e minimizar a geração de rejeitos, observados os percentuais abaixo estabelecidos:

METAS PROGRESSIVAS DE APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS/REAPROVEITÁVEIS	
Período	Meta
Julho/2026	44%
Agosto/2026	49%
Setembro/2026	55%
Outubro/2026	60%
Novembro/2026	65%
Dezembro/2026 e meses subsequentes	70%

3.7.1. Para fins de apuração e fiscalização do cumprimento das metas de aproveitamento, será adotada a metodologia do balanço de massa, mediante aplicação da seguinte fórmula para cálculo de percentual de aproveitamento:

$$PA = \frac{(QRCS - QR)}{QRCS}$$

Legenda:

PA = Percentual de aproveitamento

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

QRCS = Quantidade de resíduos da coleta seletiva entregues à Contratada
QR = Quantidade de rejeito

3.8. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, na forma do art. 42 do Decreto Federal nº 10.936/2022.

3.9. A execução dos serviços deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde, com a totalidade dos cooperados que integram o quadro da **CONTRATADA**, como forma de viabilizar o cumprimento das metas progressivas de aproveitamento dos resíduos recicláveis/reaproveitáveis previstas neste contrato e o melhor desempenho possível na reciclagem/reaproveitamento dos materiais.

3.10. Responsabilizar-se pela inteira organização, asseio, limpeza da central de triagem e arredores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1. Pelo objeto do presente contrato, não haverá pagamento de quaisquer contraprestações financeiras do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com exceção daquelas previamente estabelecidas no presente instrumento. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos de suas obrigações e responsabilidades relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Pela prestação dos serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis a **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos deles advindos, decorrentes e relacionados à responsabilidade técnica, garantia dos serviços, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, retiradas financeiras, além de outros necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes na Dispensa de Licitação nº 16/2026 - Processo Administrativo nº 27/2026, anexos e no presente instrumento.

4.3. Pela execução do serviço de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no processamento dos resíduos da coleta seletiva encaminhados ao aterro sanitário administrado pelo **CONTRATANTE**, será devida pela **CONTRATADA** a quantia correspondente a **15% (quinze por cento)** do preço público vigente para o serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional dos Municípios consorciados, calculada sobre a quantidade de rejeitos efetivamente destinada no respectivo período de apuração.

4.3.1. Considerando o preço público vigente na data da celebração desta contratação, correspondente a R\$ 222,31 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) por tonelada, o valor devido pela **CONTRATADA** será de R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos) por tonelada de rejeito destinada ao aterro sanitário, valor este que será atualizado automaticamente sempre que houver alteração do respectivo preço público.

4.3.2. A cobrança prevista nesta cláusula somente será realizada nos meses em que a **CONTRATADA** não atingir o índice mínimo de aproveitamento de 65% (sessenta e cinco por cento) dos resíduos da coleta seletiva recebidos, apurado na forma prevista no item 3.7 deste contrato.

4.3.3. Nos meses em que a **CONTRATADA** atingir ou superar o índice mínimo de aproveitamento de 65% (sessenta e cinco por cento), ficará dispensada da cobrança prevista nesta cláusula relativamente aos rejeitos destinados naquele período.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.3.4. A apuração do índice de aproveitamento e da quantidade de rejeitos destinada ao aterro sanitário será realizada mensalmente pelo **CONTRATANTE**, mediante a consolidação dos registros de pesagem do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, constituindo-se o respectivo resultado na base de cálculo para eventual cobrança no mês subsequente.

4.3.5. Concluída a apuração mensal, o **CONTRATANTE** emitirá demonstrativo contendo a quantidade de resíduos recebidos pela **CONTRATADA**, a quantidade de rejeitos encaminhada à disposição final, o índice de aproveitamento apurado e, quando cabível, o valor devido nos termos desta cláusula.

4.3.6. A cobrança ocorrerá mediante boleto bancário emitido pelo **CONTRATANTE**, com vencimento em 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão. O atraso no pagamento implicará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, calculados a partir da data de vencimento.

4.3.7. Os valores arrecadados em decorrência da cobrança prevista nesta cláusula serão integralmente destinados ao custeio, manutenção e desenvolvimento das ações de educação ambiental promovidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da coleta seletiva, ao aumento da recuperação de materiais recicláveis e à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir e responsabilizar-se pela prestação dos serviços conforme as condições específicas deste contrato e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 16/2026, bem como pela manutenção e cuidados com toda a estrutura da central de triagem e equipamentos, incluindo componentes, acessórios, banheiro, vestiário, refeitório, para o bom desempenho da operação do serviço, respeitando-se a legislação aplicável à espécie.

5.2. Executar e gerenciar todos os serviços com zelo, eficiência, diligência e economia, e mediante utilização da melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas, e em respeito às normas ambientais, sanitárias e demais correlatas. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

5.3. Executar o objeto contratado conforme previsões estabelecidas ao longo deste contrato, especialmente na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 16/2026.

5.4. Responder civil, criminal, trabalhista, administrativamente, de maneira integral, pelas ações, atos, condutas, negócios de seus cooperados, empregados e prepostos perante o **CONTRATANTE**, consumidores ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços ora ajustada. Nenhuma das ações, condutas, atos, negócios perpetrados pelo **CONTRATADO** alcançará o **CONTRATANTE**.

5.5. Possuir em seu quadro de pessoal mão de obra específica e qualificada, em quantidade igual ou superior ao mínimo exigido pela legislação para composição do quadro de cooperados para a prestação dos serviços, bem como custear todos os seus encargos, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à correta e fiel execução do objeto do presente instrumento. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerencial e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do sistema de triagem de que trata este instrumento. Os direitos e benefícios dos cooperados/associados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da cooperativa/associação.

5.6. Obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 12.690/2012, Decreto Federal nº 10.936/2022 e normas correlatas.

5.7. Manter regulares, até o termo final deste contrato, todas as obrigações legais de ordem previdenciária, tributária, trabalhista, ambiental, resultantes deste instrumento.

5.8. Atender integralmente ao(s) regulamento(s), resolução(ões), portaria(s) e normativa(s) que venha(m) a ser criados para a prestação dos serviços.

5.9. Manter programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente dos seus cooperados/associados, procedendo seus registros e encaminhando os respectivos dados nos moldes solicitados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo as especificações técnicas de manutenção dos correspondentes equipamentos e ainda as normas de regulamento a ser criado pelo **CONTRATANTE**, mantendo os respectivos registros disponíveis para apresentação à fiscalização sempre que solicitados.

5.10. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE** para o atendimento de operações especiais de serviço, sem prejuízo da operação normal. Define-se por operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: eventos culturais, esportivos, ambientais, educativos, turísticos e comerciais, organizados ou não pelo **CONTRATANTE**.

5.11. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da contratação, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

5.12. Responder por eventuais descumprimentos e faltas quanto às obrigações decorrentes da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato e regulamentos próprios aos serviços.

5.13. Manter o **CONTRATANTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

5.13.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato extraordinário que possa comprometer o cumprimento das metas de aproveitamento previstas neste contrato, apresentando a respectiva justificativa técnica e documental, quando cabível.

5.14. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus cooperados/associados e demais colaboradores, providenciando uniforme nas funções e condições em que forem exigidos.

5.15. Fornecer, aos cooperados/associados, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à prestação dos serviços e exigir a sua utilização.

5.16. Cumprir as condições de execução do objeto contratado relativas à prestação dos serviços, incluindo-se metas de aproveitamento de materiais recicláveis/reaproveitáveis, horário de trabalho e número de cooperados/associados.

5.17. Atender as exigências da legislação federal, estadual e municipal bem como a regulamentação atinente à matéria, podendo operar mediante a obtenção de alvarás de funcionamento e o devido licenciamento ambiental, devendo custear as taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes dos serviços prestados.

5.18. Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do **CONTRATANTE**, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade.

5.19. A **CONTRATADA** deverá garantir acesso aos representantes designados pelo **CONTRATANTE** às dependências da Central de Triagem, aos equipamentos utilizados na execução dos serviços, aos documentos relacionados ao objeto contratual e às informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

5.20. Comercializar, por sua responsabilidade, os resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas/retiradas dos cooperados, eventuais indenizações, os objetivos estatutários e os demais custos de operação, nos termos previstos neste instrumento.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

-
- 5.21. Promover e responsabilizar-se integralmente pela destinação adequada dos rejeitos;
- 5.22. Manter as instalações da central de triagem e os arredores limpos e organizados.
- 5.23. Assegurar que não sejam praticadas condutas incompatíveis com a urbanidade e o respeito, assim como em desacordo com o Estatuto e Regimento Interno da **CONTRATADA**, que sejam prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e a imagem da Associação e/ou do **CONTRATANTE**.
- 5.24. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, maquinários e demais bens utilizados na execução dos serviços, bem como pelos reparos, substituições de componentes, conservação e modernização da estrutura da Central de Triagem, sempre que necessários, arcando com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 5.25. Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** relatório contendo os quantitativos dos materiais recicláveis comercializados, discriminados por tipo de material, bem como os respectivos valores obtidos com a comercialização, acompanhado das notas fiscais emitidas ou outros documentos comprobatórios equivalentes, quando cabíveis.
- 5.25.1. Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débitos exigidas pela legislação vigente.
- 5.26. Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como de tabaco nas dependências da Central de Triagem.
- 5.27. Enviar ao **CONTRATANTE** nota fiscal e os demais documentos quando exigidos por este.
- 5.28. Refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como no que se refere a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for.
- 5.29. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços.
- 5.30. Proibir a contratação e a presença de cooperados/associados ou não, que sejam crianças ou adolescentes, para realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.31. A **CONTRATADA** deverá atender às exigências previstas na alínea "j", inciso IV, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando em sua composição pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, mediante Cadastro realizado pela Secretaria de Assistência Social (CADÚNICO), em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135/2007.
- 5.32. Participar de programas relacionados à gestão financeira, educação ambiental, comunicação social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade atendida, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.
- 5.33. Promover capacitação/aperfeiçoamento aos cooperados/associados e trabalhadores quanto à gestão financeira, normas ambientais, de saúde humana, inclusive participar daquelas que porventura venham a ser oferecidas/promovidas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.34. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários.
- 5.35. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.
- 5.36. Fica expressamente proibida a utilização de animais em quaisquer etapas da gestão dos materiais recicláveis.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste instrumento.
- 6.2. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, as condições das instalações e dos equipamentos na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 6.3. Realizar inspeções periódicas com a finalidade de verificar o estado de conservação dos bens, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos e humanos utilizados, registrando as ocorrências relevantes no processo de fiscalização do contrato.
- 6.4. Apreciar as propostas de melhoria dos serviços.
- 6.5. Fiscalizar as metas de aproveitamento dos resíduos recebidos pela **CONTRATADA**, alterações de horários e de programação.
- 6.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos implementado pelo CIRSURES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021), e gerenciada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Resolução CIRSURES nº 33/2024 ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

- 8.1. A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados/associados/cooperados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, iniciando-se com a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.
- 9.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) **Multas:** pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, metas, obrigações, prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa equivalente a **2% do valor que corresponde a pesagem mensal do material (em toneladas)** entregue à **CONTRATADA** no mês imediatamente anterior à infração (ou do último mês que houver registro de pesagem). O valor da tonelada será o correspondente ao **preço público vigente estabelecido aos Municípios consorciados para o serviço de coleta seletiva**. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em **dobro, até o limite de 10%**.

10.2.1. A apresentação das razões do atraso, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à **CONTRATADA** quando da decisão da Administração, caso cabíveis os argumentos apresentados.

10.2.2. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Em caso de não pagamento espontâneo, o valor devido poderá ser cobrado administrativamente e/ou judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao CIRSURES e aos Municípios integrantes do referido consórcio.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades aplicadas serão publicadas no meio oficial de divulgação adotado pelo CIRSURES, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, não cumprimento ou cumprimento parcial ou irregular de cláusulas contratuais, em especial o descumprimento de metas de aproveitamento de materiais e prazos, não envio/apresentação de dados/informações, forma de execução do objeto, bem como pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato,

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga/SC para dirimir qualquer controvérsia sobre este contrato.

Urussanga/SC, 4 de agosto de 2026.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

CIRSURES

**Representado pelo presidente Valdir Fontanella
Prefeito de Lauro Müller**

COOPERATIVA DE RECICLAGEM RIO AMÉRICA (COOPERAMERICA)

Representada pela presidente Mirian Teixeira

Testemunhas:

Thiago Maragno Biava

Graziela Apolinário Bolan

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de
Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17